



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº. 114 /2023

Indica Projeto de Lei ao Governador do Estado da Paraíba, nos seguintes termos:

Autoriza o Poder executivo a instituir a Renda Paraibana para Cuidadores de Pessoas com Deficiência em vulnerabilidade social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o auxílio permanente para cuidadores de Pessoas com Deficiência em vulnerabilidade social, residentes no Estado da Paraíba, no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) mensais.

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – cuidadores: mãe, pai ou responsável legal pela pessoa com deficiência, que exerça função de cuidados em tempo integral;

II – vulnerabilidade social: grupos familiares, compostos por pelo menos 1 (uma) pessoa com deficiência e 1 (um) cuidador, que residam todos no mesmo local e não tenham renda bruta mensal superior a 2 (dois) salários mínimos;

III – renda bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, não sendo computados os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento;

§ 2º - O auxílio de que trata o caput será pago para o cuidador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

IV - cuja renda familiar mensal renda familiar mensal total seja de até 2 (dois) salários mínimos;

V - esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007;

VI - que seja:

a) Microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive a intermitente inativa;

§ 3º - O auxílio de que trata o caput será operacionalizado e pago por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

I - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

II - ao menos 1 (uma) transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até três meses contadas da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2023.


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

JUSTIFICATIVA

Por meio desta, venho respeitosamente apresentar minha proposta de Projeto de Lei para a criação da "Renda Paraibana para Cuidadores de Pessoas com Deficiência" no Estado da Paraíba.

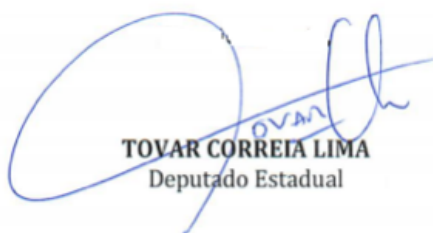
Esta iniciativa tem como objetivo principal amparar e reconhecer o relevante trabalho desempenhado pelos cuidadores de pessoas com deficiência, promovendo o acesso a uma remuneração justa e digna para esse grupo de profissionais.

- Reconhecimento do trabalho essencial: Os cuidadores de pessoas com deficiência desempenham um papel fundamental na sociedade, proporcionando suporte físico, emocional e social às pessoas que necessitam de assistência especializada. Seu trabalho diário permite que indivíduos com deficiência tenham acesso a uma melhor qualidade de vida e participação ativa na comunidade.
- Redução do ônus familiar: Muitas famílias têm a responsabilidade de cuidar de um membro com deficiência e, frequentemente, precisam abrir mão de empregos ou oportunidades para prestar os cuidados necessários. Ao oferecer uma renda aos cuidadores profissionais, o projeto alivia o peso financeiro das famílias, permitindo que mais pessoas com deficiência recebam atenção adequada.

Com base nos pontos acima apresentados, venho respeitosamente solicitar o apoio e a consideração do Governo do Estado da Paraíba para a aprovação do Projeto de Lei da "Renda Paraibana para Cuidadores de Pessoas com Deficiência".

Esta medida representará um avanço significativo na garantia dos direitos e no bem-estar dos cuidadores e das pessoas com deficiência, tornando o Estado da Paraíba pioneiro em promover uma política pública mais inclusiva e solidária.

Sala das sessões, 20 de julho de 2023.



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual